



MARINHA DO BRASIL

DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM SÃO FRANCISCO DO SUL

Rua Dr. Lauro Muller, nº 138 – Centro
CEP 89.240-000 – São Francisco do Sul – SC
(47) 3444-2204 – 3444-2205 – delsf.sul.secom@marinha.mil.br

Ofício nº 290/DelSFSul-MB
01/995

São Francisco do Sul, SC, 16 de agosto de 2023.

Ao Senhor
JOHNI LUIZ POST
Comodoro do Joinville Iate Clube
Rua Prefeito Baltazar Buschle, nº 2850, Espinheiro
89228-001 – Joinville - SC

Ao Senhor
CARLOS ALEXANDRE DOHLER
Avenida Brasil, nº 14, Capri
89242-000 – São Francisco do Sul - SC

Assunto: **Condução de Embarcação de Esporte e Recreio por pessoa contratada**

Senhor Comodoro,

1. Cumprimentando-o cordialmente, passo a tratar da condução de embarcações de Esporte e/ou Recreio (E/R) por Amadores contratados pelos proprietários das embarcações.

2. Tem sido observado, por ocasião das Inspeções Navais realizadas pelos militares desta Delegacia da Capitania dos Portos, que muitas embarcações de E/R são conduzidas por Amadores contratados pelos proprietários das embarcações, o que vem causando divergência de entendimento acerca da correção de tal prática, à luz das Normas da Autoridade Marítima (NORMAM) e da LESTA/RLESTA, referente à necessidade ou não do condutor ser Aquaviário (profissional).

3. Visando a dirimir tal divergência, esta Delegacia da Capitania dos Portos realizou tratativas com a Diretoria de Portos e Costas (DPC) na busca do entendimento a ser utilizado ao se deparar com tais situações.

63187.001627/2023-61

4. Concluiu-se que a prática acima mencionada não infringe as NORMAM, tampouco a LESTA/RLESTA, restando por ser uma prática admitida pela Autoridade Marítima Brasileira.

5. Entretanto, faz-se necessário observar alguns aspectos normativos já consagrados nas NORMAM, tais como:

a) a obrigatoriedade da embarcação estar sendo empregada unicamente na atividade para a qual foi inscrita (E/R), sendo vedada a prática de qualquer atividade comercial. Nesse caso, far-se-ia obrigatório que a embarcação fosse registrada para esse fim, possuísse tripulação habilitada para tal (Aquaviário) e tripulação de segurança;

b) que a categoria na qual o Amador esteja habilitado (Arrais, Mestre ou Capitão Amador) seja compatível com a área de navegação em que a embarcação se encontra e sua CHA esteja dentro da validade; e

c) que o TIE da embarcação esteja dentro da validade e a embarcação navegue dentro dos limites da área de navegação permitida.

6. A não observância de qualquer dos aspectos citados no item 5 acima é passível das sanções previstas no RLESTA.

7. Solicito que seja dada ampla divulgação aos associados desse renomado late Clube, bem como a seus eventuais frequentadores.

8. Por fim, renovo votos de elevada estima e consideração, colocando esta Delegacia da Capitania dos Portos à disposição para eventuais esclarecimentos. Para tal, indico o Suboficial 07.0784.21 LEANDRO FLORIDO DO NASCIMENTO, no telefone (47) 99959-7051 e e-mail leandro.florido@marinha.mil.br.

Atenciosamente,

ROBERTO DA SILVA ADRIANO
Capitão de Fragata
Delegado